



Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.516-D de 2011 do Senado Federal (PLS nº 514/2009 na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que 'dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências', para dar preferência a projetos vinculados a escolas de educação básica das redes públicas de ensino".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para dar preferência a projetos destinados à promoção e ao desenvolvimento do esporte educacional nas escolas públicas de educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei os projetos desportivos destinados a desenvolver a iniciação esportiva nas redes públicas de ensino e aqueles com o objetivo de promover a inclusão por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

....." (NR)

"Art. 5º

.....





§ 3º Os projetos que visam à promoção e ao desenvolvimento do desporto educacional terão preferência na ordem de avaliação, na aprovação e na destinação do montante anual autorizado para o benefício fiscal de que trata esta Lei, especialmente os que tiverem por objetivo a construção de infraestrutura desportiva coberta em escolas públicas municipais, estaduais, do Distrito Federal ou federais.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de abril de 2021.



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

